

ACTA DA 17a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos dezanove dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás nove horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Afonso José de Carvalho, doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 17a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. O expediente lido constou do telegramma n.6.851, do Tribunal Superior, concedendo o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos de apuração, em resposta ao officio do senhor Presidente, solicitando essa prorrogação, de accordo com as instrucções eleitoraes. A seguir, o senhor Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 1.118 a 1.119, que se achavam sobre a mesma, e submete então á consideração dos senhores Juizes a petição de n.6.848, do sn. José Soares do Prado, consultando o Tribunal sobre a maneira de se alistar eleitor. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal que não se tomasse conhecimento da mesma, por se tratar de consulta feita por particular, de accordo com a jurisprudencia já firmada; e do officio n.6.840, do juiz eleitoral da 98a. zona - Ribeirão Preto, encaminhando um requerimento do sr. Aristides Bernardes Barreto, em que o mesmo pede dispensa do cargo de escrivão eleitoral, visto já vir exercendo esse cargo por mais de dois. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal que se solicitasse do Juiz informações a respeito. Isto feito, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao dr. Alcides de Almeida Ferrari, para apresentar seu relatorio sobre o inquerito requerido pelo dr.

Procurador Regional a proposito das urnas eleitoraes, em face das declarações do Major José Levy Sobrinho. O dr. Alcides de Almeida Ferrari, antes de proceder á leitura de seu relatorio, prestou verbalmente as seguintes esclarecimentos: - "Cabe-me esclarecer a V. Excia., sr. Presidente, e ao Egregio Tribunal que o dr. Procurador Regional emittiu brilhante parecer, quer na sua forma, quer na sua essencia, sobre o caso em apreço. O meu relatorio seria esse mesmo parecer, cujas conclusões adoptei expressamente. Como, porém, S. Excia. se antecipou nesse trabalho, não convinha que eu repetisse os mesmos argumentos. Assim, attendendo á repercussão que teve o caso das urnas, entendi que poderia fazer do relatorio uma peça mais analytica, de ordem mais geral, destinada sobretudo á leitura dos leigos. Adoptei, pois, o parecer do dr. Procurador Regional como peça conveniente á apresentação do Tribunal e dei ao meu relatorio uma orientação mais geral. Peço ao Tribunal que me excuse pela sua extensão, que se explica pelos motivos a que me referi. Em complemento ao meu relatorio, devo tambem acrescentar que o "Correio Paulistano" quando, no sabbado, já estava redigido o documento que vou ler, apresentou um novo caso como indicio de fraude. Referia-se aquelle matutino a uma urna apurada no Grupo Miss Brown, na qual teria sido utilizado material usado por ocasião da abertura. Explicava o jornal que, á noite, teria sido feita a "manipulação" da urna e, sem reparar a fita de latão que era usada, como o consignava a acta, o fraudador a havia substituido por uma fita nova. A fita de latão referida era, entretanto, a que veda a parte superior da urna. As mesas receptoras só trabalham com essa parte das urnas e absolutamente não tocam na parte lateral, que é por onde se deveria fazer a retirada das cédulas. Si tivesse havido, pois, substituição de cédulas, o fraudador não teria necessidade de tocar nessa parte da urna". Nessa altura, o senhor desembargador Presidente accentua ter ficado este caso perfeitamente esclarecido pelo laudo minucioso, completo e irresponsivel dos peritos nomeados pelo juiz da turma apuradora,

com a assistencia do dr. Procurador. O dr. Theodomiro Dias acrescentar que, sobre o sello que veda a abertura da urna, por onde são collocadas as sobrecartas, existiam doze assignaturas: as dos mezarios e dos fiscaes. Prova cabal de que não houvera violação. O dr. Alcides de Almeida Ferrari, concordando com os apartes, friza que si a violação se fizesse, não seria pela fenda de entrada das sobrecartas. Continuando com a palavra, S. Excia. faz sentir haver um outro detalhe a acrescentar ao seu relatorio: o major Levy Sobrinho e o dr. Manoel Villaboim se referiam á abertura de uma das urnas "com o dedo", o que teria sido feito pelo dr. Antonio Levy. Este, porem, esclareceu, no seu depoimento, ter havido um equivoco. Tentara realmente abrir a urna com a simples pressão dos dedos na parte movel da fechadura, mas depois tivera necessidade de pedir ao gerente do Lyceu de Artes e Officios, sr. Scattolini, um objecto qualquer. E fôra com o auxilio da ponta de uma chave que conseguira o seu objectivo. Finalmente, que ria frizar o seguinte ponto, a que se refere a letra "d" das conclusões: procurava-se fazer crer que ha interesse do Governo do Estado nas fraudes imaginadas. Devia, porem, dar o seu testemunho de ter elle attendido com toda a sollicitude ás requisições deste Tribunal Regional. Sitivesse qual quer interesse nas fraudes, ter-se-ia excusado, sob qualquer pretexto, a fornecer a importancia necessaria á fabricação das urnas de aço, destinadas a assegurar a inviolabilidade e a maior garantia de voto nellas depositado. Passou então o dr. Alcides de Almeida Ferrari á leitura de seu longo, claro e minucioso relatorio sobre todos os detalhes das varias peças do processo, concluindo S. Excia. pela archivamento do mesmo, propondo fossem louvadas as pessoas que, injustamente atacadas, haviam prestado, desinteressadamente, relevantes serviços á Justiça Eleitoral. Posta a votos a approvação do relatorio, o senhor desembargador Pinto de Toledo, pedindo a palavra, declarou que o approvava integralmente, fazendo, porem, restricção, quantos aos elogios contidos nos items da conclusão, por entender não serem elles necessarios, visto estarem implicitos na

aprovação do mesmo. O dr. Jorge Araujo da Veiga, com a mesma restricção e sob o mesmo fundamento, deu o seu voto favoravel ao relatorio. O dr. Alcides de Almeida Ferrari, Juiz Presidente do inquerito, esclareceu, então, não haver dado ao inquerito uma conclusão meramente negativa, pois que, tendo sido suspeitadas muitas pessoas que haviam prestado á Justiça Eleitoral bons e desinteressados serviços, tendo sido consequentemente atacadas por esse motivo, cabia ao Tribunal salientar os seus trabalhos. Foi por isso que, ao lado da proposta de archivamento, fizera o elegio das mesmas, visto como, no inquerito, se verificara terem ellas agido com absoluta correcção e se desempenhado de seus encargos conscienciosamente. O dr. Plinio Barreto deu o seu voto ~~xxxxxx~~ pela aprovação integral do relatorio, com todas as suas conclusões, por entender que, alem da parte juridica, devia o mesmo conter uma conclusão de ordem moral. A questão, para elle, tivera apenas um aspecto: o de ordem moral, pois que nenhuma accusação positiva se fizera contra a inviolabilidade das urnas. Tudo consistira em boatos e fantasias, não tendo havido um delicto a apurar, mas uma accusação moral a ser ventilada. O trabalho iniciado com toda anobreza pelo dr. procurador regional e concluido com igual nobreza pelo dr. Alcides de Almeida Ferrari demonstrara, á sociedade, que taes accusações não tinham nenhum fundamento e que, quanto á de ordem moral que se formulara contra os peritos, como contra o Presidente do Tribunal regional, o Tribunal, e as proprias turmas apuradoras, compostas de magistrados distinctissimos, eram improcedentes. Assim, essa accusação cahira por terra, não havendo outro meio para que o Tribunal desse a esses homens, tão gravemente offendidos em sua honra, prova do conceito em que os tem, sinão a suggerida pelo Juiz presidente do inquerito. O desembargador Affonso José de Carvalho votou igualmente pela sua aprovação integral, por entender que o Tribunal precisava reconhecer ter sido a accusação injusta e contraproduzente pois que viera, apenas, convencel-o ainda mais da lisura e segurança do pleito. Apurados os votos, verificou-se te-

rem votado pela approvação integral do relatorio, todos os senhores Juizes, com excepção do desembargador Pinto de Toledo e dr. Jorge Araujo da Veiga, que o approvavam com as restricções acima expostos, relativas ás conclusões. Em seguida, pelo dr. Arthur Moreira de Almeida, foi proposto um voto de louvor ao dr. Alcides de Almeida Ferrari pelo desempenho dado á sua tarca. Embora houvesse este ultimo solicitado a retirada dessa proposta, foi a mesma mantida e approvada pelo Tribunal, contra os votos do desembargador Pinto de Toledo e dr. Jorge Araujo da Veiga que, quanto reconhecessem o notavel desempenho dado á sua funcção, votavam contra a referida proposta, pelo mesmo fundamento com que se haviam manifestado contra semelhantes, constantes do relatorio. O dr. Alcides Ferrari agradece, então, a manifestação de que acabava de ser alvo, declarando haver apenas cumprido o seu dever. O dr. Theodomiro Dias, procurador regional, agradece tambem a approvação, pelo Tribunal, das referencias que lhe haviam sido feitas no relatorio do dr. Alcides Ferrari. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles fosse lavrada a presenté acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.